

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA/SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2024

CARGO: ASSISTENTE DE PROCURADORIA

RESPOSTA ESPERADA – PEÇA PROCESSUAL

Os candidatos deveriam elaborar uma Peça Processual prestando informações, conforme dispõe o artigo 7°, I da Lei n.º 12.016/2009.

Quando à preliminar de mérito, não há preliminar de mérito ou indicativo para se alegar eventual preliminar.

Quanto ao direito material aplicável, a controvérsia reside no fato da sanção aplicada pela Prefeitura do Município A, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021 abranger ou não outros entes da administração pública. Nesse sentido, a medida repressiva aplicada com base no mencionado dispositivo legal se restringe unicamente à esfera do órgão sancionador, mantendo-se, portanto, a sanção apenas em relação ao município B, nos termos do artigo 156, § 4°, da Lei n.º 14.133/2021, in verbis:

> "Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

III - impedimento de licitar e contratar;

[...]

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos". (grifo nosso).

Não obstante, independentemente, da discussão quanto à transição de leis (Lei n.º 8.666/1993 e a Lei n.º 14.133/2021), tal entendimento está refletido na Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

> "A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador". (grifo nosso).

No mesmo sentido, tal entendimento é seguido pela jurisprudência:

"Recurso de Apelação. Mandado de Segurança. Pretensão de excluir empresa vencedora de processo licitatório realizado pelo Município de Borborema, devido a ter sido declarada impedida de contratar com a Administração do Município de Salto de Pirapora. Impossibilidade. Sanção





Rua Morás, 83 • Pinheiros • São Paulo/SP CEP 05434-020 • Fone/Fax: (11) 2659-5746

que alcança somente o ente sancionador. Inteligência do art. 156, § 4º da Lei n. 14.133/2021. Recurso a que se nega provimento". (Apelação Cível nº 1000094-21.2023.8.26.0067. Rel. Des. Paulo Cícero Augusto Pereira. 3ª Câmara de Direito Público. DJ: 1/2/2024. TJ/SP)

"Mandado de segurança - Alegação de ilegalidade da classificação da empresa que ganhou a licitação - Caso em que a alegação de que a vencedora não teria atendido às condições técnicas exigidas no instrumento convocatório (exigidora de dilação probatória), não cabe nas ações mandamentais - Fato de a licitante se encontrar impedida de contratar com a Administração Pública Municipal de Leme que não a impede de participar de licitação junto a outro ente público - Inteligência do art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021 - Recurso improvido." (Apelação Cível 1010260-63.2022.8.26.0224. Rel. Des. José Luiz Gavião de Almeida. 3ª Câmara de Direito Público. DJ: 20/9/2023. TJ/SP)

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de A, por seu procurador, e o prefeito municipal, devem prestar informações, nos termos do artigo 7º, I, da Lei n.º 12.016/2009, no sentido de que não houve ilegalidade ou abuso de poder nos atos administrativos questionados, ressaltando: (i) que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicada pela Prefeitura Municipal de B à XYZ MÓVEIS LTDA., restringe-se apenas em relação ao município B, nos termos do artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021; e (ii) portanto, não há qualquer violação a direito líquido e certo da MATERIAIS ABC LTDA. a ser amparado pela ação mandamental.

Com base nessas premissas, foram aplicados os critérios de avaliação previstos no Edital.

